

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1532/72

Aprovado por Deliberação

em 23 / 10 /1972

PROCESSO N° 1937/72-CEE

INTERESSADO - ESCOLA DA DIVINA PROVIDÊNCIA "SANTA MARIA JOSEFA
ROSSELLOCOTIA.

ASSUNTO - Solicita aumento de subvenção, mediante convênio firmado.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:

A Congregação das filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, mantenedora da Escola da Divina Providência "Santa Maria Josefa Rossello", em Cotia, mediante convênio firmado com a Secretaria da Educação, em data de 30 de agosto de 1968, convênio que já fora firmado em 26 de junho de 1963, comprometera-se a prosseguir na construção nesse município, de edifício destinado à rede de um orfanato para crianças desamparadas do sexo feminino, com planta aprovada pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, e a proporcionar às crianças internadas, formação religiosa e moral, ensino primário, corte e costura e prendas domésticas em geral, reservando anualmente 30 (trinta) vagas a mínimas indicadas pela Secretaria da Educação (cláusula segunda). Por sua vez, de acordo com a cláusula terceira, a Secretaria da Educação subvencionaria a Congregação por cinco anos, a partir do presente exercício financeiro (1968), com a importância anual de C\$10.000,00 (dez mil cruzeiros). Solicita agora a Congregação, em data de 15 de outubro do corrente ano, seja subvenção elevada a C\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a fim de que possa dar continuidade à ampliação do prédio (orfanato)» onde as crianças recebem amparo, instrução e educação."

O processo em apreço está instruído com cópia do último convênio firmado entre as partes já citadas, com encaminhamento à consideração superior da Pasta pelo serviço de Relações Públicas; b) pedido de informações dirigidos à CEBN, pela Chefia do Gabinete do Secretário. c) informações prestadas pelo Inspetor Escola do Subdistrito do 7° Distrito, afirmando que a Escola Divina Providência "Santa Maria Josefa Rossello" funcionou normalmente em 1971, atendendo as crianças do sexo feminino (61 crianças da 1ª à 4ª séries primária.), que a "instituição franqueia suas instalações e sua organização à inspeção escolar do Estado; observa no ensino os programas oficiais e cumpre a legislação em vigor" (Inf. de 26 de janeiro de 1972).

Retornando ao Gabinete do Secretário, a Seção de Finanças declara que previu no exercício de 1973 para a Escola da Divina Providência "Santa Maria Josefa Rossello" a importância de C\$50.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO:

Vindo o processo à Câmara do Ensino do 1º Grau, soube a nós relatá-lo e quando o fizemos, em data de 28/8/72, tivemos como interessante conhecer a escola em questão, o que fizemos, ocasião em que entramos em contato com o prédio, o galpão de madeira para aulas primárias, o prédio em construção, citado no processo, e tudo quanto pudesse ilustrar-nos com respeito ao orfanato e seus serviços.

De quanto pudemos observar em demorada visita, tivemos a feliz oportunidade de atestar o alto espírito cristão e social da obra ali realizada, bem como a inteira procedência da necessidade premente de concluir o edifício em andamento.

CONCLUSÃO:

A vista de quanto historiamos e fundamentamos e ainda considerando já estar prevista a verba solicitada pela Congregação, para o exercício de 1973, opinamos para que seja atendida a solicitação, mas com a assinatura de novo convênio por 3 (três) anos, prazo máximo.

São Paulo, 18 de setembro de 1972. a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões , em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente Aprovado, por maioria, na 455ª sessão plenária. Foi voto vencido o Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1972.

Alpínolo Lopes Casali - Presidente.

Parecer n° 1.532/72

Declaração de voto do Conselheiro:

Eloysio Rodrigues da Silva.

Voto contra às conclusões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau por entender que os recursos do Tesouro Estadual devem, prioritariamente, serem aplicados na rede de ensino mantida pelo próprio Estado.

Especialmente tratando-se de ensino de 1° grau, que é um nível de ensino, por sua natureza público, gratuito e universal, nos termos da Constituição Federal e da Lei n° 5.692/71.

Por outro lado, segundo se infere do parecer, trata-se muito mais de um orfanato do que de uma Escola e nestas condições, o pretendido auxílio deveria ser concedido através de órgão apropriado, que é o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, não sendo esse um assunto de competência da Secretaria da Educação.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1972.

a) Eloysio Rodrigues da Silva.